
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 009, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO N.º 009, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o uso de trio elétrico, paredões automotivos, pranchões e similares durante as festividades carnavalescas, entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que trios elétricos e paredões de grande porte são compostos por veículos pesados, geralmente caminhões de grande porte ou carretas, com um enorme sistema sonoro acoplado, que demanda muito espaço para manobras e pode interferir na malha de fiação elétrica;

CONSIDERANDO que a malha viária do município de Maxaranguape/RN não suporta trânsito de caminhões de grande porte e carretas de forma simultânea;

CONSIDERANDO o contido nas legislações ambientais e de proibições de uso de equipamentos de sonorização existentes em âmbito das esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões;

DECRETA:

Art. 1º Durante as festividades carnavalescas de 2026, o uso de equipamentos de sonorização móvel no Município de Maxaranguape/RN ficará sujeito às regras deste Decreto, visando conciliar a manifestação cultural com a segurança viária, a ordem urbana e o controle da poluição sonora.

§1º Fica proibida a utilização de trios elétricos ou sistemas de sonorização instalados ou tracionados por veículos classificados como pesados pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluindo caminhões, carretas e veículos articulados, em qualquer via pública do Município.

§2º Será permitida a utilização de som automotivo instalado em veículos leves, desde que:

- I – a distância entre eixos não ultrapasse 4,20m (quatro metros e vinte centímetros);
- II – a altura total do veículo, incluído o sistema de som, não exceda 3,80m (três metros e oitenta centímetros);
- III – o nível de emissão sonora respeite os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 6.621/1994.

§3º Os veículos que permanecerem estacionados fora do Corredor da Folia poderão utilizar som automotivo entre 12h e 18h, desde que observada distância mínima de 200m do referido corredor e atendidos os limites de emissão sonora aplicáveis.

§4º Para circular no Corredor da Folia, o veículo de sonorização deverá:

- I – atender aos requisitos dimensionais previstos neste Decreto;
- II – cumprir integralmente o Tópico 7.5 da Resolução Técnica nº 01/2018-SAT/CBMRN;

III – estar previamente cadastrado no órgão municipal competente, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 908/2021, com as alterações da Lei nº 988/2021.

§5º O cadastro previsto no inciso III do §4º será processado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, observados o prazo e condições em ato próprio.

§6º Fica autorizada, em caráter excepcional e de interesse público cultural, a utilização de trio elétrico exclusivamente no evento oficial denominado “Arrastão dos Blocos”, promovido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, restrita ao percurso, horário e condições técnicas estabelecidas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou de trânsito:

I – multa administrativa;

II – apreensão temporária dos equipamentos de sonorização;

III – remoção do veículo, quando houver risco à segurança, à ordem pública ou à circulação viária.

§1º Constatada resistência, desobediência ou embaraço à fiscalização, o agente municipal registrará a ocorrência e comunicará o fato à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

§2º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e gradação sancionatória.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que poderá atuar em cooperação com a Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o DEMUTRAN poderá:

I – orientar e ordenar a regularização imediata da conduta;

II – interditar temporariamente áreas ou vias;

III – apreender equipamentos de som;

IV – requisitar apoio policial quando caracterizada situação de risco ou resistência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 05 de fevereiro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:5AA9E250

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2026. Edição 3725

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>